



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000371/2017
Data: 09/02/2017 Horário: 10:13
Legislativo - PLC 2/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“CRIA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS FISIOTERAPEUTAS DO QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

Art 1º Fica criado, na estrutura do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, o programa titulado de “Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID”.

Parágrafo Único. Para compor o Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID, serão designados, obrigatoriamente, profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Art 2º Fica instituída a Gratificação por função de Condições Especiais de Trabalho (GCET) aos servidores ocupantes do emprego público de Fisioterapeuta que atuarem junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID.

§ 1º A Gratificação instituída neste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do emprego público de fisioterapeuta, e será concedida através de ato do Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

§ 2º A carga horária para o desempenho das atividades junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar corresponde ao previsto na legislação para o emprego público de fisioterapeuta.

Art 3º A gratificação instituída no artigo 2º não se incorpora ao vencimento do servidor, sendo que seu pagamento cessará quando deixar de desenvolver suas atividades junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID.

Art 4º A gratificação pela função exercida junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID não será concedida durante o mês se o servidor incidir nas seguintes ocorrências:

- I - Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - Ausentar-se do trabalho antecipadamente, sem autorização da autoridade competente;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - Não atendimento da escala de trabalho definida para atuação junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar;

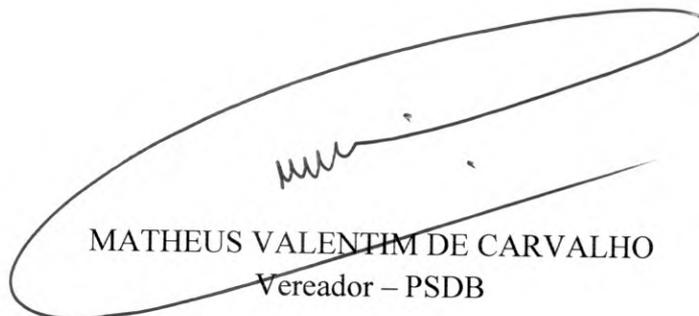
IV - Infringir normas regulamentares definidas para o funcionamento do Serviço de Fisioterapia Domiciliar.

Parágrafo Único. Compete ao setor competente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, tomar as medidas cabíveis para a suspensão da gratificação, caso o servidor venha a incidir nas hipóteses previstas nesse artigo.

Art 5º A fim de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID, serão definidas através de Portaria do Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, metas qualitativas e quantitativas a serem cumpridas pelos Fisioterapeutas que integrem o programa.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de fevereiro de 2017.



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho recebido muitos pedidos de fisioterapia domiciliar, pessoas que tiveram AVC – Acidente Vascular Cerebral, que sofreram acidentes, idosos acamados e acompanhei pacientes que fizeram um tratamento adequado com fisioterapeuta, pois somente os aparelhos não resolvem o problema delas, pois a fisioterapia ideal nestes casos deve acontecer através de exercícios.

É possível que, mediante fisioterapia com exercícios muitas pessoas podem voltar a andar dependendo do caso, mas infelizmente nosso município só tem tratamento com aparelhos no Centro de Fisioterapia.

Portanto, solicito apoio dos nobres colegas para que aprovação deste Projeto, para que juntos podemos dar ainda mais esperança e qualidade de vida a estes pacientes.

Atenciosamente,



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

